



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 2430623 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:43:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a51ecd9-b641-4a9c-91ac-2f374d42a691

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Cotegipe, e a empresa **JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 013/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Urânia Santiago Magalhães Neta**, brasileira, portadora do CPF sob o Nº 024.221.995-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.997.327/0001-45, com sede na Rua 13 de maio, s/n – Centro – Baianópolis - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **José Carlos Pereira de Almeida Junior**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.952.075-16, RG nº 1323099638 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 25 – Centro – Baianópolis - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 013/2023 e Dispensa de Licitação nº 011/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à internet, com velocidade garantida de 400 (quatrocentos) mbps, compreendendo todo equipamento necessário para instalação e funcionamento, para o exercício de 2023, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023.**

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Por força do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância bruta de **R\$: 3.000,00 (Três mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à internet, com velocidade garantida de 400 (quatrocentos) mbps, compreendendo todo equipamento necessário para instalação e funcionamento.	12	250,00	3.000,00
Valor Total:				3.000,00

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 2430623 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:43:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a51ecdb641-4a9c-91ac-2f374d42a691

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500:0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Prestação dos serviços do objeto do presente Contrato está subordinada às solicitações e autorizações da Câmara Municipal de CoteGIPE.

4.2. Os serviços contratados são os discriminados na Presente Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo em 05/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas a Execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Câmara de Vereadores especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGIPE/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 24306e23 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETO - 27/02/2023 17:43:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a51ecd9-b641-4a9c-91ac-2f374d42a691

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CÂMARA referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fornecer o objeto do contrato conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- e) Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer esta Casa Legislativa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento da entrega do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara do Município de Cotegipe (BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Edivânia Romeiro de Jesus Sousa, designada pela Portaria Nº 009/2023.

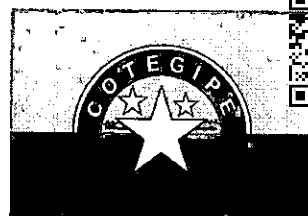
C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 2430623 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 27/02/2023 17:43:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a51ecd9-b641-4a9c-91ac-2f374d42a691

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial desta Câmara Municipal de Cotegipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para o Reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ALTERAÇÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Cotegipe – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Urânia Santiago Magalhães Neta

Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe

Contratante

JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME

José Carlos Pereira de Almeida Junior

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Reinhold Henrique dos Santos

Nome:

CPF: 060.628.003-46

Marina B. Marcel Souza

Nome:

CPF: 861.348.355.01

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com